



BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

Ofício 11983/2016-BCB/PGBC
Pt. 1601614488

Brasília, 20 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
SÉRGIO FERNANDO MORO
Juiz Federal
13ª Vara Federal de Curitiba - Seção Judiciária do Paraná
Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar, Bairro Ahu
80540-400 Curitiba (PR)

13 - VARA FEDERAL 22/06/16 18:01

Assunto: Capitais Brasileiros no Exterior (CBE) em nome de Mônica Regina Cunha Moura.

Senhor Juiz,

Refiro-me às Ações Penais n.ºs 5013405-59.2016.4.04.7000 e 5019727-95.2016.4.04.70, bem como a depoimento prestado por Mônica Regina Cunha Moura na Superintendência Regional da Polícia Federal em Curitiba, contendo informações de que a ré seria titular de bens, direitos e valores de qualquer natureza não declarados ao Banco Central do Brasil (BCB), o que pode caracterizar violação ao art. 1º do Decreto-Lei nº 1.060, de 21 de outubro de 1969, sujeitando-a à sanção administrativa prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, combinado com o art. 8º da Resolução nº 3.854, de 27 de maio de 2010, do Conselho Monetário Nacional.

2. A propósito, o BCB instaurou procedimento preliminar de apuração, verificando, a partir de consulta feita por seu Departamento Econômico (Depec) à base de dados de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE), que a ré não apresentou declarações referentes às datas-bases de 31 de dezembro de 2001 a 31 de dezembro de 2012, ao tempo em que teria fornecido informações incompletas ou incorretas no tocante às datas-bases de 31 de dezembro de 2013 e 31 de dezembro de 2014, afigurando-se necessário, na presente fase dos trabalhos da apuração administrativa em curso, franquear-lhe oportunidade para que se manifeste.

3. Nesse sentido, o BCB, no uso de sua competência legal e na forma regulamentar, tem envidado esforços para notificar a ré a fim de instá-la a que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento (i) preste esclarecimentos sobre a existência de valores de qualquer natureza, ativos em moeda, bens ou direitos detidos fora do território nacional, com os montantes correspondentes nas datas-bases de 31 de dezembro de 2001 a 31 de dezembro de 2014, diretamente (titularidade), ou na condição de sócia ou de beneficiária; e (ii) apresente justificativa para a não declaração de CBE nas datas-bases de 31 de dezembro de 2001 a 31 de dezembro de 2012 e para eventuais declarações falsas, incompletas ou incorretas referentes às datas-bases de 31 de dezembro de 2013 e de 31 de dezembro de 2014.



BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

Ofício 11983/2016-BCB/PGBC

2

4. Assim, por meio do Ofício 4754/2016-BCB/PGBC, de 22 de março de 2016, requeri a Vossa Excelência autorização para que servidor do BCB lotado em Curitiba pudesse realizar as diligências necessárias à entrega pessoal da aludida notificação, tendo em vista encontrar-se a ré fora de seu domicílio fiscal, em razão de cumprimento de prisão cautelar no Complexo Médico-Penal do Paraná, sediado em São José dos Pinhais. No entanto, considerando decisão de declinação de competência para o Supremo Tribunal Federal (STF) relativamente à matéria tratada nos autos do Pedido de Prisão Preventiva nº 5003682-16.2016.4.04.7000, objeto da Reclamação n.º 23.286/PR, distribuída por prevenção ao Ministro Teori Zavascki, a apreciação do quanto postulado por esta Autarquia tornou-se juridicamente inviável, nos termos de decisão proferida e comunicada por esse MM. Juízo em 13 de abril de 2016.

5. Por conseguinte, encaminhei ao Ministro Teori Zavascki o Ofício 7164/2016-BCB/PGBC, de 22 de abril de 2016 (cópia anexa), requerendo, por igual, autorização para a consecução do mencionado ato de comunicação, ainda necessário à coleta de informações para a continuidade da instrução do procedimento preliminar de apuração instaurado pelo BCB em desfavor da ré. Não obstante, com o proferimento de decisão monocrática nos autos da Reclamação n.º 23.286/PR, posteriormente confirmada em sede de agravo regimental julgado pela 2ª Turma do STF em 24 de maio de 2016, os autos do Pedido de Prisão Preventiva nº 5003682-16.2016.4.04.7000 terminaram por ser restituídos a esse MM. Juízo, resultando na inviabilidade jurídica de apreciação da postulação desta Autarquia pela Corte Suprema.

6. Ante o exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para **reiterar o requerimento de autorização para que servidor do BCB lotado em Curitiba diligencie, em dia e hora indicados por esse MM. Juízo, a entrega pessoal da notificação referente à custodiada, para pronto e imediato conhecimento das infrações administrativas que lhe são imputadas pelo BCB, ao tempo em que me coloco à disposição para qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário.**

Atenciosamente.

ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA
Procurador-Geral do Banco Central
OAB/DF 14.533

Anexo: Ofício 7164/2016-BCB/PGBC



BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

Ofício 7164/2016-BCB/PGBC
Pt 1601614488

Brasília, 22 de abril de 2016.

CÓPIA PARA RECIBO:

A Sua Excelência o Senhor
Ministro TEORI ZAVASCKI
Supremo Tribunal Federal
Praça dos Três Poderes
70175-900 – Brasília (DF)

29
FW

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Gab. Min. TEORI ZAVASCKI

Recebido em 22/04/16

Nicole Wettmann
Chefe de Gab. Min. Teori Zavascki
Supremo Tribunal Federal

Assunto: Capitais Brasileiros no Exterior (CBE) em nome de Mônica Regina Cunha Moura –
Processo de Origem: Pedido de Prisão Preventiva nº 5003682-16.2016.4.04.7000/PR.

Senhor Ministro,

Refiro-me à anexa decisão da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, que conclui pela inviabilidade de aquele Juízo, em decorrência de “declinação de competência para o Egrégio Supremo Tribunal Federal”, apreciar requerimento desta Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC), veiculado no igualmente anexo Ofício 4754/2016-BCB/PGBC, de 22 de março de 2016, no sentido de que, estando Mônica Regina Cunha Moura sob custódia daquele Juízo, servidor do Banco Central do Brasil (BCB) fosse autorizado a proceder à “entrega pessoal de notificação à custodiada, para pronto e imediato conhecimento das infrações administrativas que lhe são imputadas pelo BCB”, por ausência de declaração de bens, direitos e valores de qualquer natureza mantidos no exterior, na forma do Decreto-Lei nº 1.060, de 21 de outubro de 1969, da Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e da Resolução nº 3.854, de 27 de maio de 2010, do Conselho Monetário Nacional (CMN).

2. Diante da mencionada decisão do Juízo de primeiro grau, venho requerer a Vossa Excelência autorização para que servidor do BCB lotado em Curitiba diligencie, em dia e hora definidos conforme a orientação dessa Corte Suprema, a entrega pessoal da referida notificação administrativa à custodiada, ao tempo em que me coloco à disposição para qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário.

Respeitosamente.

ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA
Procurador-Geral do Banco Central